



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação do PE nº022/2020

Data: 04/09/2020

*Acolho parecer
jurídico
04-09-2020*

Trata o presente Parecer sobre a Revogação do Pregão Eletrônico nº022/2020 que visa aquisição de uma retroescavadeira nova, através de financiamento FINISA da CEF, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, solicitado pela Comissão de Licitações.

No decorrer do processo licitatório, mais precisamente na fase de análise das propostas, foi observado a incidência de um dispositivo contraditório dentro do Edital, o qual, após análise mais detalhada chegou-se a conclusão que o mesmo deveria ser revogado antecipando, assim, uma futura impugnação e buscando um tratamento isonômico e maior competitividade.

Em vários comentários de enunciados tem-se que: "Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal diz:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Saliento que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

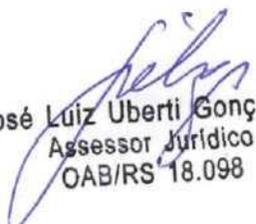


59/10

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Diante do acima exposto, invocando o Princípio da Autotutela opino pela revogação do presente Pregão Eletrônico nº 022/2020.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

TERMO DE CANCELAMENTO

60
⑤

Processo Cancelado no dia 04/09/2020 às 09:24:06 pelo seguinte motivo: O processo foi Cancelado por iniciativa do pregoeiro. Justificativa: Ao analisar as propostas a consignação de uma informação nos remeteu a incidência de um dispositivo contraditório dentro no edital, qual seja, o subitem 5.2 menciona que a proponente deverá seguir rigorosamente as diretrizes do anexo II, no qual, erroneamente constou, ao seu final, que deverá ser indicada a assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, essa informação deverá ser prestada por meio de declaração, conforme denota o subitem nº 12.2.4, a fim de evitar possível indicação de licitante ou índice de licitante participante dessa sessão. Desse modo, ao cumprir a exigência do subitem nº 5.2, o licitante poderá infringir ao disposto no subitem nº 5.3. do edital. Fato que se faz presente nesse certame. Assim, em razão da contrariedade existente no instrumento convocatório e buscando tratamento isonômico e maior competitividade somente nos resta cancelar esta licitação para que seja feita a correção necessária no edital. Pedimos desculpa pelo ocorrido e ressaltamos que estamos seguindo orientação jurídica, a fim de evitarmos possível ilegalidade.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
20/08/2020 08:02	20/08/2020 08:30	01/09/2020 14:00	04/09/2020 08:29	04/09/2020 08:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
28/08/2020 - 14:14	Pedido de impugnação Pregão Eletrônico 022/2020	01/09/2020 - 08:13	Indeferido	Pedido : ImpugnaaAoEditalMotormacXSaoFranciscoDeAssisPneus Julgamento : DecisaoSobreImpugnaaAoDoPe0222020

Prezados, Srs. Da Comissão de Licitações! Segue Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2020. Visando respeitar os requisitos legais de admissibilidade, especialmente no que toca a tempestividade, enviamos o documento para fins de protocolo. Solicitamos que analisem as nossas considerações em anexo. Foi conhecida a impugnação. Todavia, foi INDEFERIDA em razão da justificativa apresentada pelo Chefe de Compras desta Administração que traz como fundamento a padronização do tipo de pneu utilizado. Tal manifestação foi corroborada em parecer jurídico fundamentado, bem como ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal. Diante disso, por força do subitem 7.3.1 do edital, respondo à impugnante que o edital está mantido sem qualquer alteração.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Retroescavadeira Nova, Ano/modelo No Mínimo 2020, Zero Km, Equipada Com Motor Diesel de 04 Cilindros, Turbo Alimentado, Fabricado Pelo Mesmo Fabricante do Equipamento, Potência Mínima de 85 Hp, Tração 4x4, Transmissão de 4 Velocidades A Frente e 4 A Ré, Com Peso Operacional Mínimo de 7.000 Kg, Capô Basculante Em Peça Única Com Sistema de Amortecimento, Equipada Com Cabine de Vidro Fechada Com No Mínimo Uma Porta de Acesso do Operador e Ar Condicionado Quente/frio Original do Fabricante, Sistema de Segurança Rops/fops Original de Fábrica Com Certificado, Chassi Inteiro Em Peça Única, Tanque de Combustível de No Mínimo 130 Litros, Carregador Frontal Com Sistema de Dois Cilindros Hidráulicos Para Basculamento Sendo Um Em Cada Lado e Alinhados Com As Vigas Longitudinais da Estrutura de Braço do Carregador Ou Estrutura do "H". Carregador Frontal Hidráulico Com Dentes e Com Capacidade Mínima de 0,76 M³ e de Acordo Com As Demais Especificações Constantes No Termo de Referência Deste Edital.	277.333,33	1 UN	Cancelado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/08/2020	EDITAL PREGAO ELETRONICO 022.2020.doc
19/08/2020	EDITAL PREGAO ELETRONICO 022.2020.pdf
20/08/2020	Pub Cidades PE 022.2020.pdf
20/08/2020	Pub site PE 022.2020.jpg
20/08/2020	Pub Mural PE 022.2020.pdf
20/08/2020	Pub Dou PE 022.2020.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
28/08/2020 - 14:14	Impugnação enviada para o processo 022/2020	Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 022/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - Retroescavadeira nova, ano/modelo no mínimo 2020, zero km, equipada com motor diesel de 04 cilindros, turbo alimentado, fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento, potência mínima de 85 HP, tração 4x4, transmissão de 4 velocidades a frente e 4 a ré, com peso operacional mínimo de 7.000 kg, capô basculante em peça única com sistema de amortecimento, equipada com cabine de vidro fechada com no mínimo uma porta de acesso do operador e ar condicionado quente/frio original do fabricante, sistema de segurança ROPS/FOPS original de fábrica com certificado, chassi inteiro em peça única, tanque de combustível de no mínimo 130 litros, carregador frontal com sistema de dois cilindros hidráulicos para basculamento sendo um em cada lado e alinhados com as vigas longitudinais da estrutura de braço do carregador ou estrutura do "H". Carregador frontal hidráulico com dentes e com capacidade mínima de 0,76 m³ e de acordo com as demais especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Shark Máquinas Para Construção Ltda	06.224.121/0002-84	02/09/2020 - 22:09:05	B95B	NEW HOLLAND/CNH	290.000,00	290.000,00	Não
Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	03.093.776/0001-91	04/09/2020 - 00:19:04	XT870BR-I	XCMG	274.999,99	274.999,99	Não

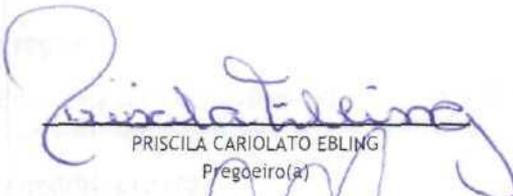
Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

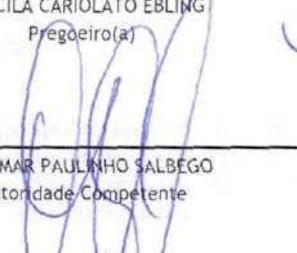
Prazos

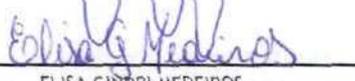
Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
---------------------	---------	--------------

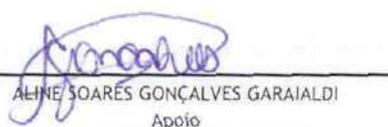
Chat

Data	Apelido	Frase
04/09/2020 - 08:30:38	Pregoeiro	Bom dia prezados licitantes! Agradeço a participação de todos e desejo que esta licitação seja exitosa.
04/09/2020 - 08:30:45	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
04/09/2020 - 09:20:17	Pregoeiro	Senhores licitantes infelizmente ao analisar as propostas a consignação de uma informação nos remeteu a incidência de um dispositivo contraditório dentro no edital, qual seja, o subitem 5.2 menciona que a proponente deverá seguir rigorosamente as diretrizes do anexo II, no qual, erroneamente constou, ao seu final, que deverá ser indicada a assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, essa informação deverá ser prestada por meio de declaração, conforme denota o subitem nº 12.2.4, a fim de evitar possível indicação de licitante ou indício de licitante participante dessa sessão. Desse modo, ao cumprir a exigência do subitem nº 5.2, o licitante poderá infringir ao disposto no subitem nº 5.3, do edital. Fato que se faz presente nesse certame. Assim, em razão da contrariedade existente no instrumento convocatório e buscando tratamento isonômico e maior competitividade somente nos resta cancelar esta licitação para que seja feita a... (CONTINUA)
04/09/2020 - 09:20:17	Pregoeiro	(CONT. 1) correção necessária no edital. Pedimos desculpa pelo ocorrido e ressaltamos que estamos seguindo orientação jurídica, a fim de evitarmos possível ilegalidade.
04/09/2020 - 09:21:21	Pregoeiro	Enfatizo que tudo será devidamente documentado e publicado. Ficaremos à disposição para maiores informações.
04/09/2020 - 09:24:06	Sistema	O processo foi Cancelado por iniciativa do pregoeiro. Motivo: Ao analisar as propostas a consignação de uma informação nos remeteu a incidência de um dispositivo contraditório dentro no edital, qual seja, o subitem 5.2 menciona que a proponente deverá seguir rigorosamente as diretrizes do anexo II, no qual, erroneamente constou, ao seu final, que deverá ser indicada a assistência técnica autorizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, essa informação deverá ser prestada por meio de declaração, conforme denota o subitem nº 12.2.4, a fim de evitar possível indicação de licitante ou indício de licitante participante dessa sessão. Desse modo, ao cumprir a exigência do subitem nº 5.2, o licitante poderá infringir ao disposto no subitem nº 5.3, do edital. Fato que se faz presente nesse certame. Assim, em razão da contrariedade existente no instrumento convocatório e buscando tratamento isonômico e maior competitividade somente nos resta cancelar esta licitação para que seja feita a correção necessária no... (CONTINUA)
04/09/2020 - 09:24:06	Sistema	(CONT. 1) edital. Pedimos desculpa pelo ocorrido e ressaltamos que estamos seguindo orientação jurídica, a fim de evitarmos possível ilegalidade.


PRISCILA CARIOLATO EBLING
Pregoeiro(a)


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Autoridade Competente


ELISA GINDRI MEDEIROS
Apoio


ALINE SOARES GONÇALVES GARAIALDI
Apoio